

CONTRATO Nº 022/2026

SERVIÇOS COMUNS – LEI 14.133/2021



PROCESSO DE ORIGEM

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 002/2026 (SRP)
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 003/2026



OBJETO CONTRATUAL

Contratação de empresa especializada na prestação de serviços integrados de organização e realização de eventos, com fornecimento de estruturas, equipamentos, sistemas audiovisuais, energia, apoio logístico e produção, destinados ao atendimento das demandas do Município de Barão de Grajaú/MA, conforme condições, especificações e quantitativos previstos no Termo de Referência e anexos do edital.



VALOR CONTRATUAL

R\$ 341.270,00 (trezentos e quarenta e um mil e duzentos e setenta reais)



VIGÊNCIA CONTRATUAL

INICIAL: 13 de abril de 2026
FINAL: 13 de abril de 2027



DADOS DO CONTRATANTE

Secretaria Municipal de Administração, CNPJ nº 06.477.822/0001-44
Rua Seroa da Mota, 414, Centro, Barão de Grajaú, Maranhão.
Manoel do Carmo Aires, CPF nº 328.080.543-00



DADOS DO CONTRATADO

C. EDUARDO DA SILVA, CNPJ nº 19.587.452/0001-40
RUA DO QUARTEL VELHO I, Nº 42, VILA DAMASCENO, Colinas, Maranhão
duduprocoesma@gmail.com, (99) 98116-5244,
Carlos Eduardo da Silva, CPF nº 018.432.953-18

PREÂMBULO

Aos 13 dias do mês de abril de 2026, o Município de Barão de Grajaú/MA, por meio da Secretaria Municipal de Administração – SEAD, inscrita no CNPJ nº 06.477.822/0001-44, em observância às disposições da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021 na qualidade de **CONTRATANTE**, e a empresa C. EDUARDO DA SILVA, na qualidade de **CONTRATADO**, resolvem celebrar o presente **TERMO DE CONTRATO**, decorrente da Ata de Registro de Preços nº 001/2026, oriunda do Pregão Eletrônico nº 002/2026, mediante as cláusulas e condições a seguir, vinculado à respectiva Ordem de Serviço, que define o evento, o local, o cronograma e os itens requisitados.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO E DA VINCULAÇÃO (art. 92, I e II)

1.1 – O presente instrumento tem por objeto a contratação de empresa especializada na prestação de serviços integrados de organização e realização de eventos, com fornecimento de estruturas, equipamentos, sistemas audiovisuais, energia, apoio logístico e produção, destinados ao atendimento das demandas do Município de Barão de Grajaú/MA, conforme Termo de Referência, Edital do Pregão Eletrônico nº 002/2026 e proposta do **CONTRATADO**, que passam a integrar este contrato para todos os fins.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO PREÇO (art. 92, V)

2.1 – O valor global do presente Contrato é de **R\$ 341.270,00 (trezentos e quarenta e um mil e duzentos e setenta reais)**, em conformidade com a proposta apresentada pela **CONTRATADO**, conforme quadro abaixo:

ESPECIFICAÇÕES E ITENS DO CONTRATO						
Item	Descrição	Marca	Unidade	Quant.	R\$ Unit.	R\$ Total
2	SERVIÇO DE LOCAÇÃO DE PALCO DE MÉDIO PORTE – Locação com montagem e desmontagem de palco modular, obedecendo às seguintes especificações: 12 (doze) metros de frente por 8 (oito) metros de profundidade, com orelhas e plataformas em Box Truss em formato de duas águas, piso em estrutura com compensado de 20 mm, house mix para PA e altura mínima de 1,20 m.	SERVIÇO	UND/DIARIA	1,00	R\$ 11.300,00	R\$ 11.300,00
4	SERVIÇO DE LOCAÇÃO DE CAMARIM – Locação com montagem e desmontagem de camarim climatizado, medindo aproximadamente 4 metros de frente por 4 metros de profundidade, equipado com banheiro, porta, iluminação, cadeiras, mesa e ar-condicionado, instalado anexo ao palco.	SERVIÇO	UND/DIARIA	2,00	R\$ 6.600,00	R\$ 13.200,00
5	ESTRUTURA DE ALUMÍNIO TRELIÇAS BOX TRUSS Q30 – Serviço de locação, montagem e desmontagem de estrutura modular em alumínio tipo treliça Box Truss Q30, destinada à composição de suportes para iluminação, sonorização, painéis de LED, cenografia e demais aplicações em eventos institucionais. A estrutura é composta por treliças em liga de alumínio de alta resistência, seção Q30 (300 mm x 300 mm), com conexões por pinos, parafusos e travas metálicas, incluindo bases, sapatas, torres, cantoneiras, travamentos, contraventamentos e todos os acessórios necessários à montagem completa e segura. Compreende peças modulares nos comprimentos de 5,00 m, 4,00 m, 3,00 m, 2,00 m, 1,00 m e 0,50 m. O serviço inclui mão de obra especializada, equipamentos adequados, conferência estrutural, nivelamento e fixação conforme normas técnicas vigentes, garantindo estabilidade, segurança e compatibilidade com as cargas técnicas exigidas.	SERVIÇO	UND/DIARIA	130,00	R\$ 55,00	R\$ 7.150,00
10	TENDA 8,00m x 8,00m – Locação de tenda em estrutura tubular metálica com cobertura em lona impermeável, medindo	SERVIÇO	UND/DIARIA	2,00	R\$ 1.300,00	R\$ 2.600,00

	8 x 8 metros, com altura lateral mínima de 3,00 metros, equipada com luminárias contendo lâmpadas de 100 W.					
11	TENDA 10,00m x 10,00m – Locação de tenda em estrutura tubular metálica com cobertura em lona impermeável, medindo 10 x 10 metros, com altura lateral mínima de 3,00 metros, equipada com luminárias contendo lâmpadas de 100 W.	SERVIÇO	UND/DIARIA	2,00	R\$ 1.650,00	R\$ 3.300,00
15	PRATICÁVEL 2,00 m x 1,00 m – PISO ANTIDERRAPANTE – Serviço de locação, montagem e desmontagem de praticável modular, medindo aproximadamente 2,00 metros de comprimento por 1,00 metro de largura, constituído por estrutura metálica de alta resistência e piso antiderrapante, destinado à composição de passarelas, plataformas técnicas e apoio cênico. Inclui sistema de encaixe, travamento e nivelamento, garantindo segurança e conformidade com as normas técnicas vigentes.	SERVIÇO	UND/DIARIA	10,00	R\$ 210,00	R\$ 2.100,00
17	SERVIÇO DE LOCAÇÃO DE BANHEIROS QUÍMICOS: Locação de cabine sanitária química (banheiro químico) individual, para uso do público em geral, portátil, entregue no local do evento e removida após o término do mesmo, com dimensões mínimas 1,10m de largura por 1,10m de profundidade com 2,10m de altura, porta com fechamento e indicação de ocupado, caixa de retenção de dejetos, porta papel higiênico, teto em material translucido, pontos de ventilação, com equipe de manutenção durante o evento, e retirada dos dejetos por equipe especializada e equipada após término do mesmo	SERVIÇO	UND/DIARIA	10,00	R\$ 375,00	R\$ 3.750,00
19	SISTEMA DE SONORIZAÇÃO DE MÉDIO PORTE – Serviço de locação de sistema de sonorização profissional destinado à apresentação de bandas e artistas de nível regional, eventos culturais e shows de médio porte. O sistema deverá ser composto por PA FOH com 24 a 32 caixas tipo Line Array profissionais, acompanhadas de subgraves compatíveis. Inclui console digital profissional, sistemas de Front Fill e Out Fill conforme necessidade técnica, monitoração de palco com monitores profissionais, microfones sem fio profissionais e microfones com fio conforme demanda, sistema de comunicação interna quando necessário e distribuição elétrica profissional. O serviço contempla mão de obra técnica especializada para montagem, operação e desmontagem, assegurando qualidade sonora, segurança e conformidade com normas vigentes.	SERVIÇO	Diária	1,00	R\$ 14.000,00	R\$ 14.000,00

20	SISTEMA DE SONORIZAÇÃO DE PEQUENO PORTE – TIPO 01 – Serviço de locação de sistema de sonorização destinado a eventos com artistas de nível local, apresentações culturais e grupos musicais de pequeno porte, em áreas abertas. O sistema deverá ser composto por PA FOH com Line Array ou sistema point source profissional, acompanhado de subgraves compatíveis. Inclui console digital profissional, monitoração de palco adequada, microfones sem fio profissionais, amplificadores de instrumentos quando aplicável, sistema de distribuição elétrica e mão de obra técnica especializada para montagem, operação e desmontagem.	SERVIÇO	Diária	1,00	R\$ 10.650,00	R\$ 10.650,00
23	SERVIÇO DE LOCAÇÃO DE ILUMINAÇÃO PROFISSIONAL – MÉDIO PORTE – Serviço de locação de sistema de iluminação cênica profissional destinado a eventos culturais, shows e apresentações artísticas de médio porte. O sistema deverá ser composto, no mínimo, por: 12 refletores COB LED 300W (uso externo), 6 refletores Mini Brut LED 400W (uso externo), 24 moving lights Beam 14R (uso externo), 2 moving lights BSW 480W (uso interno), 24 refletores PAR LED RGBW/RGBA 18x8 (uso externo), 12 ribaltas LED P5 (uso externo), 8 moving lights Wash (uso interno), 4 ribaltas LED (uso interno) e 12 strobes (uso interno), ou equivalentes técnicos compatíveis. Inclui console digital profissional de iluminação compatível e mão de obra especializada para montagem, operação e desmontagem.	SERVIÇO	Diária	1,00	R\$ 12.500,00	R\$ 12.500,00
24	SERVIÇO DE LOCAÇÃO DE ILUMINAÇÃO – PEQUENO PORTE – TIPO 01 – Serviço de locação de sistema de iluminação cênica destinado a eventos culturais, apresentações artísticas e shows de pequeno porte em áreas abertas. O sistema deverá ser composto, no mínimo, por: 6 refletores COB LED 300W (uso externo), 4 refletores Mini Brut LED 400W (uso externo), 12 moving lights Beam 14R (uso externo), 24 refletores PAR LED RGBW/RGBA 18x8 (uso externo), 12 ribaltas LED P5 (uso externo) e 4 moving lights Wash (uso interno), ou equivalentes técnicos compatíveis. Inclui console digital profissional de iluminação compatível e mão de obra especializada para montagem, operação e desmontagem.	SERVIÇO	Diária	1,00	R\$ 9.000,00	R\$ 9.000,00
27	LOCAÇÃO DE PAINEL DE LED 8,00 m x 4,00 m – OUTDOOR (P3 OU P5) – Serviço de locação de painel de LED para uso externo, com dimensões aproximadas de 8,00 m x 4,00 m (32 m²), composto por módulos/placas compatíveis com a área	SERVIÇO	Diária	1,00	R\$ 10.000,00	R\$ 10.000,00

	total e pixel pitch P3 ou P5. Inclui processadora/controladora de vídeo profissional compatível, sistema de gerenciamento de energia, cabeamento completo, estrutura de fixação e mão de obra técnica especializada para montagem, operação e desmontagem, garantindo desempenho visual adequado e conformidade com as exigências técnicas do evento.					
30	LOCAÇÃO DE PAINEL DE LED 3,00 m x 2,00 m – OUTDOOR (P3 OU P5) – Serviço de locação de painel de LED para uso externo, com dimensões aproximadas de 3,00 m x 2,00 m (6 m ²), composto por módulos/placas compatíveis com a área total e pixel pitch P3 ou P5. Inclui processadora/controladora de vídeo profissional compatível, sistema de gerenciamento de energia, cabeamento, estrutura de fixação e mão de obra técnica especializada para montagem, operação e desmontagem, garantindo funcionamento adequado para eventos institucionais e culturais.	SERVIÇO	Diária	2,00	R\$ 3.490,00	R\$ 6.980,00
31	GERADOR DE ENERGIA ELÉTRICA 150 kVA – Serviço de locação de gerador de energia elétrica destinado ao atendimento de eventos, assegurando fornecimento contínuo, estável e seguro de energia elétrica para sonorização, iluminação, painéis de LED e demais cargas técnicas. O serviço compreende gerador a diesel com potência nominal mínima de 150 kVA, trifásico, com tensão compatível (220/380 V), dotado de sistema de proteção elétrica, aterramento, silenciador e tanque de combustível adequado à operação contínua. Inclui instalação, operação, monitoramento técnico durante o evento e desmontagem, com mão de obra técnica especializada, garantindo conformidade com normas técnicas e de segurança vigentes (ABNT e NRs aplicáveis).	SERVIÇO	Diária	2,00	R\$ 4.000,00	R\$ 8.000,00
34	SERVIÇO DE PRODUÇÃO/AGENCIAMENTO TERCEIRIZADO DE ATRAÇÃO MUSICAL – CATEGORIA NACIONAL (GRANDE PORTE) – Contratação de serviço de produção/agenciamento para fornecimento de atração musical enquadrada na categoria nacional/grande porte, destinada a apresentações em eventos municipais, sem indicação nominal prévia de artista/banda neste instrumento. A contratação será executada sob demanda, mediante Ordem de Serviço, que definirá data, local, horário, duração mínima, logística e demais condições. O contratado deverá: (i) apresentar mínimo de 03 (três) opções	SERVIÇO	Show	1,00	R\$ 178.000,00	R\$ 178.000,00

	de atrações compatíveis com a categoria, para escolha do Município; (ii) comprovar o enquadramento na categoria por documentação idônea (portfólio/agenda, registros de apresentações, comprovações públicas e/ou métricas oficiais, conforme critérios objetivos definidos no Termo de Referência); (iii) assegurar o cumprimento do rider técnico, logística e condições operacionais; (iv) responsabilizar-se por todos os ajustes e providências necessárias à realização da apresentação, conforme Termo de Referência e Ordem de Serviço.					
36	SERVIÇO DE PRODUÇÃO/AGENCIAMENTO TERCEIRIZADO DE ATRAÇÃO MUSICAL – CATEGORIA LOCAL (PEQUENO PORTE) – Contratação de serviço de produção/agenciamento para fornecimento de atração musical enquadrada na categoria local/pequeno porte, destinada a apresentações em eventos municipais, sem indicação nominal prévia de artista/banda neste instrumento. A execução ocorrerá sob demanda, mediante Ordem de Serviço, que definirá data, local, horário, duração mínima, logística e demais condições. O contratado deverá: (i) apresentar mínimo de 03 (três) opções de atrações compatíveis com a categoria, para escolha do Município; (ii) comprovar o enquadramento por documentação idônea (portfólio, registros de apresentações, declarações/contratos/agenda, conforme critérios objetivos definidos no Termo de Referência); (iii) garantir atendimento ao rider técnico, logística e condições operacionais; (iv) responsabilizar-se por providências necessárias à execução, conforme Termo de Referência e Ordem de Serviço.	SERVIÇO	Show	5,00	R\$ 7.200,00	R\$ 36.000,00
53	LOCAÇÃO DE CAIXA TÉRMICA EM POLIETILENO – 350 LITROS – Serviço de locação de caixa térmica confeccionada em polietileno de alta resistência, com capacidade aproximada de 350 (trezentos e cinquenta) litros, destinada ao acondicionamento e conservação de alimentos, bebidas, gelo e insumos em eventos institucionais promovidos pela administração pública. O equipamento deverá possuir isolamento térmico eficiente, tampa com vedação adequada, estrutura resistente ao uso contínuo e facilidade de higienização, garantindo a manutenção da temperatura interna conforme a finalidade de uso. O serviço compreende fornecimento, transporte, entrega no local do evento e recolhimento	SERVIÇO	Unidade / Diária	2,00	R\$ 120,00	R\$ 240,00

	ao final do período de utilização, atendendo às exigências operacionais e sanitárias aplicáveis.					
54	LOCAÇÃO DE RÁDIO DE COMUNICAÇÃO PORTÁTIL – PADRÃO – Serviço de locação diária de rádio portátil profissional, digital ou analógico, destinado à comunicação operacional em eventos institucionais promovidos pela administração pública. O equipamento deverá possuir bateria de longa duração, carregador individual, clip de cinto e configuração padronizada de canais. Os rádios deverão ser entregues testados, carregados e em perfeitas condições de uso, com suporte básico durante o período de locação.	SERVIÇO	Unidade / Diária	10,00	R\$ 50,00	R\$ 500,00
58	SERVIÇO DE SEGURANÇA DESARMADA – TURNO NOTURNO – Contratação de profissionais de segurança desarmada, treinados, capacitados, uniformizados e devidamente credenciados, com verificação de antecedentes (“nada consta”), para atuação durante todo o período noturno do evento, garantindo controle de acesso, preservação da ordem e segurança do público.	SERVIÇO	Diária / Profissional	25,00	R\$ 250,00	R\$ 6.250,00
59	BRIGADISTA / BRIGADA DE EMERGÊNCIA (PRIMEIROS SOCORROS) – DIÁRIA POR PROFISSIONAL – Contratação de brigadistas para atuação preventiva e atendimento inicial em emergências durante eventos municipais, com execução sob demanda, mediante Ordem de Serviço, que definirá data, local, horário, duração (ex.: 8h/12h) e quantitativo de profissionais conforme porte do evento e estimativa de público. O serviço inclui atuação em áreas de circulação, pontos estratégicos e proximidades do palco, apoio à evacuação, primeiros atendimentos e acionamento da rede de saúde, quando necessário, observadas as normas aplicáveis e orientações do Município. A medição e pagamento ocorrerão por profissional efetivamente disponibilizado por diária, mediante comprovação (escala nominal/control de presença) e validação da fiscalização.	SERVIÇO	Diária / Profissional	5,00	R\$ 350,00	R\$ 1.750,00
60	CONTRATAÇÃO DE LOCUTOR (APRESENTADOR) – Contratação de serviço de locução/apresentação para condução do evento, anúncios oficiais, chamadas institucionais e interação com o público, com execução sob demanda, mediante Ordem de Serviço, que definirá data, local, horários, duração estimada e roteiro/linhas gerais da programação. O profissional deverá possuir dicção adequada, postura compatível com eventos públicos e experiência	SERVIÇO	Diária / Profissional	2,00	R\$ 2.000,00	R\$ 4.000,00

comprovável em eventos similares, assegurando pontualidade e condução conforme orientações da organização. O contratado será responsável por garantir a disponibilidade do locutor durante todo o período definido na Ordem de Serviço e pelo cumprimento das orientações institucionais e do Termo de Referência.				
Valor Total				R\$ 341.270,00

2.2 – No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

2.3 – O valor acima é meramente estimativo, de forma que os pagamentos devidos ao **CONTRATADO** dependerão dos quantitativos efetivamente executados.

2.4 – São anexos a este instrumento e vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:

2.4.1 – O Termo de Referência que embasou a contratação, em especial as cláusulas específicas quanto a forma de execução do objeto;

2.4.2 – Edital de Licitação e/ou Aviso de Contratação Direta, conforme o caso;

2.4.3 – A Proposta do **CONTRATADO**;

2.4.4 – Eventuais anexos dos documentos supracitados.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO PRAZO DE VIGÊNCIA DO CONTRATO

3.1 – O prazo de vigência deste contrato terá início na data de 13/04/2026 e encerramento em 13/04/2027, abrangendo as etapas de mobilização, montagem, testes, operação assistida e desmontagem, conforme cronograma definido na Ordem de Serviço, na forma do artigo 105 da Lei nº 14.133, de 2021, e, em caso de serviços e fornecimentos contínuos, poderão ser prorrogáveis por até 10 anos, na forma dos artigos 106 e 107 da Lei nº 14.133, de 2021.

3.1.1 – O prazo de vigência será automaticamente prorrogado, independentemente de termo aditivo, quando o objeto não for concluído no período firmado acima, ressalvadas as providências cabíveis no caso de culpa do **CONTRATADO**, previstas neste instrumento.

3.1.2 – A prorrogação de que trata esse item é condicionada à avaliação, por parte do Gestor do Contrato, da vantajosidade da prorrogação, a qual deverá ser realizada motivadamente, com base no Histórico de Gestão do Contrato, nos princípios da manutenção da necessidade, economicidade e oportunidade da contratação, e nos demais aspectos que forem julgados relevantes.

3.2 – A vigência poderá ser ajustada mediante formalização cabível, quando necessário por motivo justificado e devidamente registrado no processo, sem prejuízo das sanções aplicáveis em caso de culpa do **CONTRATADO**.

3.3 – O **CONTRATADO** não possui direito subjetivo à prorrogação.

3.4 – Em caso de prorrogação de contrato deverá ser promovida mediante celebração de termo aditivo.

3.5 – O contrato não poderá ser prorrogado quando o **CONTRATADO** tiver sido penalizado nas sanções de declaração de inidoneidade ou impedimento de licitar e contratar com poder público, observadas as abrangências de aplicação.

CLÁUSULA QUARTA – MODELOS DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAIS (art. 92, IV, VII e XVIII)

4.1 – O regime de execução contratual, os modelos de gestão e de execução, assim como os prazos e condições de conclusão, entrega, observação e recebimento do objeto constam no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

CLÁUSULA QUINTA – DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO (art. 92, V e VI)

5.1 – O prazo para pagamento ao **CONTRATADO** e demais condições a ele referentes encontram-se definidos no Termo de Referência, parte integrante a este Contrato.

CLÁUSULA SEXTA – DO REAJUSTE (art. 92, V)

6.1 – Os preços inicialmente contratados são fixos e irrevogáveis no prazo de um ano contado da data do orçamento estimado constante do processo administrativo que deu origem ao presente termo de contrato.

6.2 – Após o interregno de um ano, e independentemente de pedido do **CONTRATADO**, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pelo **CONTRATANTE**, do Índice Geral de Preços de Mercado – IGP-M, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

6.3 – Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o intervalo mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

6.4 – No caso de atraso ou não divulgação do(s) índice (s) de reajustamento, o **CONTRATANTE** pagará ao **CONTRATADO** a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja(m) divulgado(s) o(s) índice(s) definitivo(s).

6.5 – Nas aferições finais, o(s) índice(s) utilizado(s) para reajuste será(ão), obrigatoriamente, o(s) definitivo(s).

6.6 – Caso o(s) índice(s) estabelecido(s) para reajustamento venha(m) a ser extinto(s) ou de qualquer forma não possa(m) mais ser utilizado(s), será(ão) adotado(s), em substituição, o(s) que vier(em) a ser determinado(s) pela legislação então em vigor.

6.7 – Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

6.8 – O reajuste será realizado por apostilamento.

CLÁUSULA SÉTIMA – DO OBRIGAÇÕES PERTINENTES À LGPD

7.1 – Quando o presente instrumento tratar de informações pessoais, as partes deverão cumprir a Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (LGPD), quanto a todos os dados pessoais a que tenham acesso em razão deste contrato administrativo, independentemente de declaração ou de aceitação expressa.

7.2 – Os dados obtidos somente poderão ser utilizados para as finalidades que justificaram seu acesso e de acordo com a boa-fé e com os princípios do art. 6º da LGPD.

7.3 – É vedado o compartilhamento com terceiros dos dados obtidos fora das hipóteses permitidas em Lei.

7.4 – A Administração deverá ser informada no prazo de 5 (cinco) dias úteis sobre todos os contratos de sub-operação firmados ou que venham a ser celebrados pelo **CONTRATADO**.

7.5 – Terminado o tratamento dos dados nos termos do art. 15 da LGPD, é dever do **CONTRATADO** eliminá-los, com exceção das hipóteses do art. 16 da LGPD, incluindo aquelas em que houver necessidade de guarda de documentação para fins de comprovação do cumprimento de obrigações legais ou contratuais e somente enquanto não prescritas essas obrigações.

7.6 – É dever do **CONTRATADO** orientar e treinar seus empregados sobre os deveres, requisitos e responsabilidades decorrentes da LGPD.

7.7 – O **CONTRATADO** deverá exigir de sub operadores e subcontratados o cumprimento dos deveres da presente cláusula, permanecendo integralmente responsável por garantir sua observância.

7.8 – O **CONTRATANTE** poderá realizar diligência para aferir o cumprimento dessa cláusula, devendo o **CONTRATADO** atender prontamente eventuais pedidos de comprovação formulados.

7.9 – O **CONTRATADO** deverá prestar, no prazo fixado pelo **CONTRATANTE**, prorrogável justificadamente, quaisquer informações acerca dos dados pessoais para cumprimento da LGPD, inclusive quanto a eventual descarte realizado.

7.10 – Bancos de dados eventualmente formados a partir de deste instrumento contratual, notadamente aqueles que se proponham a armazenar dados pessoais, devem ser mantidos em ambiente virtual controlado, com registro individual rastreável de tratamentos realizados (LGPD, art. 37), com cada acesso, data, horário e registro da finalidade, para efeito de responsabilização, em caso de eventuais omissões, desvios ou abusos.

7.10.1 – Os referidos bancos de dados devem ser desenvolvidos em formato interoperável, a fim de garantir a reutilização desses dados pela Administração nas hipóteses previstas na LGPD.

7.11 – O contrato está sujeito a ser alterado nos procedimentos pertinentes ao tratamento de dados pessoais, quando indicado pela autoridade competente, em especial a ANPD por meio de opiniões técnicas ou recomendações, editadas na forma da LGPD.

7.12 – Os contratos e convênios de que trata o § 1º do art. 26 da LGPD deverão ser comunicados à autoridade nacional.

CLÁUSULA OITAVA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA (art. 92, VIII)

8.1 – As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento Geral da Prefeitura Municipal de Barão de Grajaú deste exercício, na dotação abaixo discriminada:

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA
UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: Sec. Mun. De Cultura e Turismo
PROJETO / ATIVIDADE: Manutenção Das Atividades Culturais, Folclóricas E Outras
FONTE DE RECURSO: 1500
NATUREZA DA DESPESA: 3.3.90.39.00 - Outros Serviços De Terceiros - Pessoa Jurídica
FILHA: 372

8.2 – A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

CLÁUSULA NONA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE (art. 92, X, XI e XIV)

9.1 – Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo **CONTRATADO**, de acordo com o contrato e seus anexos;

9.2 – Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência.

9.3 – Notificar o **CONTRATADO**, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas.

9.4 – Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo **CONTRATADO**.

9.5 – Efetuar o pagamento ao **CONTRATADO** do valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Contrato e no Termo de Referência.

9.6 – Aplicar ao **CONTRATADO** as sanções previstas na lei e neste Contrato.

9.7 – Cientificar o órgão de representação judicial da Procuradoria desta administração para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pelo **CONTRATADO**.

9.8 – Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.

9.8.1 – A Administração terá o prazo de 30 (trinta) dias, a contar da data do protocolo do requerimento para decidir, admitida a prorrogação motivada, por igual período.

9.9 – Responder eventuais pedidos de restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro feitos pelo **CONTRATADO** no prazo máximo de 30 (trinta) dias.

9.10 – Notificar os emitentes das garantias quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais, nos termos do §4º, do art. 137, da Lei nº 14.133, de 2021.

9.11 – A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo **CONTRATADO** com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do **CONTRATADO**, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO (art. 92, XIV, XVI e XVII)

10.1 – O **CONTRATADO** deve cumprir todas as obrigações constantes deste Contrato e Termo de Referência, parte integrante a este Contrato, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas.

10.2 – Disponibilizar equipe técnica especializada para mobilização, montagem, testes, operação assistida e desmontagem, mantendo suporte durante todo o período do evento e providenciando substituição imediata de equipamentos/estruturas que apresentem falhas, sem ônus adicional para a Administração.

10.3 – Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com os artigos 12, 13 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990).

10.4 – Comunicar ao **CONTRATANTE**, com a maior antecedência possível, e de forma justificada, quaisquer motivos que possam comprometer o cumprimento do cronograma definido na Ordem de Serviço.

10.5 – Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal ou gestor do contrato ou autoridade superior (art. 137, II) e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados.

10.6 – Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os bens nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados.

10.7 – Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo **CONTRATANTE**, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida, o valor correspondente aos danos sofridos.

10.8 – Entregar, juntamente com a Nota Fiscal para fins de pagamento, os documentos e evidências exigidos para medição e ateste, conforme Ordem de Serviço e Termo de Referência, incluindo, quando aplicável, relatórios, checklists, registros fotográficos e controle de presença/escala nominal para serviços por profissional.

10.9 – Responsabilizar-se pelo cumprimento das obrigações previstas em Acordo, Convenção, Dissídio Coletivo de Trabalho ou equivalentes das categorias abrangidas pelo contrato, por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao **CONTRATANTE**;

10.10 – Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local da execução do objeto contratual.

10.11 – Paralisar, por determinação do **CONTRATANTE**, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.

10.12 – Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação na licitação, ou para qualificação, na contratação direta;

10.13 – Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação (art. 116);

10.14 – Comprovar a reserva de cargos a que se refere a cláusula acima, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas (art. 116, parágrafo único);

10.15 – Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;

10.16 – Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei nº 14.133, de 2021.

10.17 – Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do **CONTRATANTE**.

10.18 – Alocar os empregados necessários, com habilitação e conhecimento adequados, ao perfeito cumprimento das cláusulas deste contrato, fornecendo os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios demandados, cuja quantidade, qualidade e tecnologia deverão atender às recomendações de boa técnica e a legislação de regência.

10.19 – Orientar e treinar seus empregados sobre os deveres previstos na Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018, adotando medidas eficazes para proteção de dados pessoais a que tenha acesso por força da execução deste contrato.

10.20 – Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos, mantendo sempre limpo o local da execução do objeto e nas melhores condições de segurança, higiene e disciplina.

10.21 – Submeter previamente, por escrito, ao **CONTRATANTE**, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações do memorial descritivo ou instrumento congênere.

10.22 – Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA EXTINÇÃO CONTRATUAL (art. 92, XIX)

11.1 – Para os contratos por escopo, assim considerados os contratos nos quais se impõe ao **CONTRATADO** o dever de realizar a execução de objeto específico em um período predeterminado, a extinção contratual se dará nos seguintes termos:

11.1.1 – Quando cumpridas as obrigações de ambas as partes, ainda que isso ocorra antes do prazo estipulado para tanto.

11.1.2 – Se as obrigações não forem cumpridas no prazo estipulado, a vigência ficará prorrogada até a conclusão do objeto, caso em que deverá a Administração providenciar a readequação do cronograma fixado para o contrato:

11.1.2.1 – Quando a não conclusão do contrato referida no item anterior decorrer de culpa do **CONTRATADO**;

a) ficará ele constituído em mora, sendo-lhe aplicáveis as respectivas sanções administrativas;

b) poderá a Administração optar pela extinção do contrato e, nesse caso, adotará as medidas admitidas em lei para a continuidade da execução contratual.

11.2 – Em se tratando de objeto de natureza contínua a extinção se dará quando vencido o prazo nele estipulado, independentemente de terem sido cumpridas ou não as obrigações de ambas as partes contraentes.

11.2.1 – O contrato pode ser extinto antes do prazo nele fixado, sem ônus para o **CONTRATANTE**, quando esta não dispuser de créditos orçamentários para sua continuidade ou quando entender que o contrato não mais lhe oferece vantagem.

11.2.2 – A extinção nesta hipótese ocorrerá na próxima data de aniversário do contrato, desde que haja a notificação do **CONTRATADO** pelo **CONTRATANTE** nesse sentido com pelo menos 2 (dois) meses de antecedência desse dia.

11.2.3 – Caso a notificação da não-continuidade do contrato de que trata este subitem ocorra com menos de 2 (dois) meses da data de aniversário, a extinção contratual ocorrerá após 2 (dois) meses da data da comunicação.

11.3 – O contrato pode ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº 14.133/21, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

11.3.1 – Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.

11.3.2 – A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a rescisão se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

11.3.2.1 – Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

11.4 – O termo de rescisão, sempre que possível, será precedido:

11.4.1 – Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

11.4.2 – Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

11.4.3 – Indenizações e multas.

11.5 – A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório (art. 131, caput, da Lei n.º 14.133, de 2021).

11.6 – O contrato poderá ser extinto caso se constate que o **CONTRATADO** mantém vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que tenha desempenhado função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau (art. 14, inciso IV, da Lei n.º 14.133, de 2021).

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS (art. 92, XIV)

12.1 – Comete infração administrativa, nos termos da Lei n.º 14.133, de 2021, o **CONTRATADO** que:

- a) der causa à inexecução parcial do contrato;
- b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) der causa à inexecução total do contrato;
- d) ensejar o retardamento da execução do objeto da contratação sem motivo justificado;
- e) apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
- f) praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- g) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- h) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei n.º 12.846, de 1º de agosto de 2013.

12.2 – Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas acima descritas as seguintes sanções:

- i) **Advertência**, quando o **CONTRATADO** der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei n.º 14.133, de 2021);
 - ii) **Impedimento de licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “b”, “c” e “d” do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 4º, da Lei n.º 14.133, de 2021);
 - iii) **Declaração de inidoneidade para licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “e”, “f”, “g” e “h” do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas “b”, “c” e “d”, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, da Lei n.º 14.133, de 2021).
- b) **Multa** de:

- i) **Moratória** de 1% (um por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 30 (trinta) dias;
- ii) **Moratória** de 0,07% (sete centésimos por cento) do valor total do contrato por dia de atraso injustificado, até o máximo de 2% (dois por cento), pela inobservância do prazo fixado para apresentação, suplementação ou reposição da garantia, quando exigida no Termo de Referência, parte integrante a este Contrato.

a. O atraso superior a 30 (trinta) dias autoriza a Administração a promover a extinção do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o inciso I do art. 137 da Lei n. 14.133, de 2021.

iii) **Compensatória**, para as infrações descritas nas alíneas “e” a “h” do subitem 12.1, de 20% a 30% do valor do Contrato.

iv) **Compensatória**, para a inexecução total do contrato prevista na alínea “a”, “b”, “c” e “d” do subitem 12.1, de 1% a 30% do valor do Contrato.

12.3 – A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao **CONTRATANTE** (art. 156, §9º, da Lei n.º 14.133, de 2021).

12.4 – Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º, da Lei n.º 14.133, de 2021).

12.4.1 – Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157, da Lei n.º 14.133, de 2021).

12.5 – Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo **CONTRATANTE** ao **CONTRATADO**, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada, quando exigida, ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º, da Lei nº 14.133, de 2021).

12.6 – Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

12.7 – A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao **CONTRATADO**, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

12.8 – Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º, da Lei nº 14.133, de 2021):

- a) a natureza e a gravidade da infração cometida;
- b) as peculiaridades do caso concreto;
- c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- d) os danos que dela provierem para o **CONTRATANTE**;
- e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

12.9 – Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159).

12.10 – A personalidade jurídica do **CONTRATADO** poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o **CONTRATADO**, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160, da Lei nº 14.133, de 2021).

12.11 – O **CONTRATANTE** deverá, no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. (Art. 161).

12.12 – As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21.

12.13 – Os débitos do **CONTRATADO** para com a Administração **CONTRATANTE**, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que o **CONTRATADO** possua com o mesmo órgão ora contratante.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA GARANTIA DE EXECUÇÃO (art. 92, XII)

13.1 – Não será exigida garantia de execução contratual para a presente contratação, conforme previsto no Termo de Referência e no edital.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – ALTERAÇÕES

14.1 – Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

14.2 – O **CONTRATADO** é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

14.3 – As alterações contratuais deverão ser promovidas mediante celebração de termo aditivo, submetido à prévia aprovação da consultoria jurídica da **CONTRATANTE**, salvo nos casos de justificada necessidade de antecipação de seus efeitos, hipótese em que a formalização do aditivo deverá ocorrer no prazo máximo de 1 (um) mês (art. 132 da Lei nº 14.133, de 2021).

14.4 – Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DOS CASOS OMISSOS

15.1 – Os casos omissos serão decididos pelo **CONTRATANTE**, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021, e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – SUBCONTRATAÇÃO

16.1 – As regras para subcontratação do objeto deste instrumento de contrato constam no Termo de Referência, parte integrante deste Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

17.1 – O presente contrato é regido pela Lei 14.133/21 e demais diplomas legais.

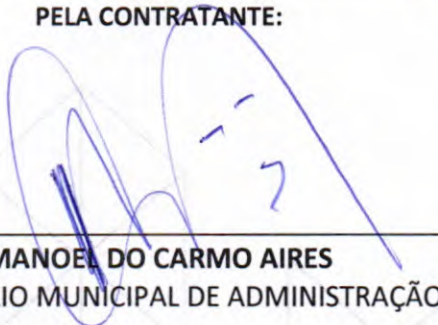
17.2 – Incumbirá ao **CONTRATANTE** divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no art. 94 da Lei 14.133, de 2021, bem como no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção ao art. 91, caput, da Lei n.º 14.133, de 2021, e ao art. 8º, §2º, da Lei n. 12.527, de 2011, c/c art. 7º, §3º, inciso V, do Decreto n. 7.724, de 2012.

17.3 – Fica eleito o Foro da Comarca de Barão de Grajaú, para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não puderem ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1º, da Lei nº 14.133/21.

Barão de Grajaú – MA, 13 de abril de 2026.

ASSINATURAS

PELA CONTRATANTE:



MANOEL DO CARMO AIRES
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

PELA CONTRATADA:

C. EDUARDO DA
SILVA:19587452000140

Assinado de forma digital
por C. EDUARDO DA
SILVA:19587452000140

CARLOS EDUARDO DA SILVA
C. EDUARDO DA SILVA